



L E I N.º 3.968/2002

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A APROVEITAR EM SEU QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, DECLARADOS EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA POR LEI MUNICIPAL"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Município autorizado a aproveitar em seu "Quadro de Cargos de Provimento Efetivo", previsto no artigo 3º da Lei Municipal 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), os servidores efetivos estáveis ou em estágio probatório do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, detentores dos cargos abaixo discriminados, previstos no artigo 2º da Lei Municipal 2.631/93, declarados em disponibilidade remunerada por Lei Municipal, como segue:

Situação Anterior	Situação Proposta
01 Auxiliar de Manutenção	Operário Especializado
04 Cozinheira	Auxiliar Serviços Gerais I
04 Porteiro	Vigilante
08 Servente de Copa e Cozinha	Auxiliar Serviços Gerais I
07 Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração
17 Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais I
46 Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
02 Auxiliar Serv. Radiologia	Auxiliar Serv. Radiologia
01 Costureira	Costureira
03 Enfermeiro	Enfermeiro
04 Motorista	Motorista
02 Médico	Médico Clínico Geral
03 Médico Anestesista	Médico Anestesista
06 Médico Gineco Obstetra	Médico Ginecologista e Obstetra



01 Nutricionista	Nutricionista (padrão 16)
06 Oficial Administrativo	Oficial Administrativo
02 Telefonista	Telefonista
01 Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade
03 Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia
04 Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Farmácia

ARTIGO 2º - Os servidores contratados que disponham de estabilidade constitucional, integrantes do quadro de empregos em extinção, constantes no artigo 37 da Lei Municipal 2.631/93, serão mantidos no Município conforme consta no anexo, que é parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - Caso resultem, do enquadramento e aproveitamento previstos no art. 1º desta Lei, redução de vencimentos, a diferença correspondente será mantida como parcela autônoma, incorporada ao respectivo vencimento e acompanhará todos os futuros reajustes remuneratórios.

ARTIGO 4º - As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de abril de 2002

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



A N E X O

Nome	Emprego	Salário (R\$)
Alice Rech Zanotto	Enc.Serv.Cozinha	297,57
Ana Maria Krás Borges	Coordenadora	512,90
Enilda da Silva Assis	Aux.Contabilidade	356,62
José Sadi R da Silva	Porteiro	269,26
Valentina B Muniz	Servente	249,30